



JUCESP PROTOCOLO
0.385.215/24-1



FAST CHAPMAN S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2023, às 10h00m (dez horas) em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902.

2. PRESENÇA: A totalidade dos fundadores e subscritores do capital inicial, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas e qualificação constante do Boletim de Subscrição (Anexo I).

3. MESA: Assumiu a Presidência da mesa o Sr. **Felipe Abi Acl de Miranda**, que convidou a mim, **Gabriela Almeida de Faria Andrade Miranda**, para secretariar os trabalhos.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

5. DELIBERAÇÕES: Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia Geral instalada e esclareceu que o objetivo específico da Assembleia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações. A seguir, sem qualquer reserva ou ressalva os presentes aprovaram unanimidade de votos:

5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma da Lei das S.A., sob a denominação de **FAST CHAPMAN S/A** ("Companhia"), com sede na cidade São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902.

5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil e duas) ações, sendo 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais subscritas conforme Boletim de Subscrição (Anexo I).

5.2.1. A integralização do capital social da Companhia se dará da forma a seguir descrita:

(a) R\$ 568.703,04 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e três reais e quatro centavos), mediante a integralização dos veículos abaixo descritos:

FAST CHAPMAN S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

i. Automóvel marca Mercedes Benz, modelo GLC 250 4Matic, Renavam 1081813382, ano de fabricação 2016, placa GEZ3718, no valor de R\$ 319.803,04 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e quatro centavos - DIRPF);

ii. Automóvel marca BMW, modelo X1 Drive 2.8i VM31, Renavam 213805707, ano de fabricação 2010, placa EMT8033, no valor de R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais - DIRPF);

iii. Automóvel marca Audi, modelo Q3 1.4 TFSI, Renavam 01180481469, ano de fabricação 2018, placa GAB3722, , no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais - DIRPF).

(b) R\$ 11.296,96 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), em moeda corrente nacional.

5.2.2. O depósito de entrada equivalente a 10% (dez por cento) do capital social integralizado em moeda corrente nacional, ou seja, R\$ 1.129,70 (um mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos), está efetivado em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III, e 81, ambos da Lei das S.A (Depósito de Entrada - Anexo II)

5.3. Ratificar a nomeação da empresa especializada TL Contabilidade Ltda. como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (Anexo III), a valor contábil, dos automóveis a serem integralizados ao capital social da Companhia.

5.4. Aprovar, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação de Bens (Anexo III), datado de 10 (dez) de agosto de 2023, que estabelece o valor dos ativos, a valor contábil, R\$ 568.703,04 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e três reais e quatro centavos);

5.5. Eleger os seguintes membros da Diretoria com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte:

(a) **Diretor: FELIPE ABI ACL DE MIRANDA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.317.976-3 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº

FAST CHAPMAN S/A

"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

319.321.948-78, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902;

(b) **Diretora: GABRIELA ALMEIDA DE FARIA ANDRADE MIRANDA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04957747822, expedida pelo DETRAN/SP, onde constam o RG 66296532 SSP/SP e o CPF/MF nº 078.743.846-44, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902;

os quais declararam aos Acionistas não estarem por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e, não têm interesse conflitante com a Sociedade, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro do Comércio. Os diretores eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria.

5.5.1. A remuneração da Diretoria poderá ser oportunamente fixada em Assembleia Geral. Os Acionistas dispensam a instalação do Conselho Fiscal neste exercício social.

5.6. Aprovar na íntegra o Estatuto Social da Companhia em todos os seus termos, cuja redação se dará conforme abaixo transcrito:

"ESTATUTO SOCIAL

"FAST CHAPMAN S/A "em Organização"

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - FAST CHAPMAN S/A é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

FAST CHAPMAN S/A

"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00), a locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00), a locação de meios de transporte, sem condutor (CNAE 7719-5/99) o comércio a varejo de automóveis usados (CNAE 4511-1/02), e o comércio a varejo de motocicletas usadas (CNAE 4541-2/04).

§1º - A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º - A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Companhia iniciará as suas atividades em 23 de outubro de 2023 e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

FAST CHAPMAN S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração global anual;

III - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

IV - Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social.

FAST CHAPMAN S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023

V – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

VI – Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social.

VII - Autorizar de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante, respeitados os direitos conferidos às ações preferenciais.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem "quórum" qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A. serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Seção I - Administração

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei das S.A.

FAST CHAPMAN S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, sem designação específica, composta por 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte.

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro Diretor com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

FAST CHAPMAN S/A

"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria", e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 4º. Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho de Administração por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;

III - Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício social.

IV - Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação

FAST CHAPMAN S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício social.

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VII - Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;

VIII - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16 - - A Companhia será representada, ativa e passivamente, por seus Diretores, isoladamente ou em conjunto.

§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscreta obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações "ad judicium" da Companhia serão subscretas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

FAST CHAPMAN S/A
"EM ORGANIZAÇÃO"

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023

Artigo 17 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, os casos previstos em lei.

Artigo 19 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 21 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

FAST CHAPMAN S/A

"EM ORGANIZAÇÃO"

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023**

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício será estabelecido livremente pela assembleia geral o percentual a ser distribuído aos acionistas, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferencias de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 24 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 25 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Anexo I
FAST CHAPMAN S/A.º - em Organização.º
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Assembleia Geral de Constituição de Fast Chapman S/A realizada em 23 de outubro de 2023.
 Valor do Capital Social Subscrito: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais);
 Valor de emissão das ações R\$ 1,00 (um real) cada.

ACIONISTA SUBSCRITOR	Ações ON Subscritas	Valor do Capital em Bens	Valor do Capital em moeda corrente Nacional	Valor do Capital Integralizado em moeda Corrente em R\$, neste Ato em depósito conforme art. 80, III, e 81, da Lei 6.404/76
FELIPE ABI ACL DE MIRANDA , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.317.976-3 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 319.321.948-78, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902.	420.000	417.703,04	2.067,26	229,70
GABRIELA ALMEIDA DE FARIA ANDRADE MIRANDA , brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04957747822, expedida pelo DETRAN/SP, onde constam o RG 66296532 SSP/SP e o CPF/MF nº 078.743.846-44, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902	160.000	151.000,00	8.100,00	900,00
Total	580.000	568.703,04	10.167,26	1.129,70


FELIPE ABI ACL DE MIRANDA


GABRIELA ALMEIDA DE FARIA ANDRADE MIRANDA

Visto:

Leonardo Yu Kagayama de Arruda
OAB/SP 488.736

FAST CHAPMAN S/A

"em Organização"

TERMO DE POSSE – DIRETORIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2023 às 11h00min (onze horas), na sede de **FAST CHAPMAN S/A** ("Companhia"), localizada em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 701, Vila Ida, CEP 05455-040, comparecem e tomam posse, na qualidade de (a) **Diretor FELIPE ABI A'CL DE MIRANDA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.317.976-3 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 319.321.948-78, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902, e, na qualidade de (b) **Diretora Sra. GABRIELA ALMEIDA DE FARIA ANDRADE MIRANDA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04957747822, expedida pelo DETRAN/SP, onde constam o RG 66296532 SSP/SP e o CPF/MF nº 078.743.846-44, residente e domiciliada em São Paulo/SP, à Rua São Domingos Savio, nº 201, apto 71, Vila Ida, CEP 05455-902, ambos membros da Diretoria de **FAST CHAPMAN S/A**, eleitos em 23 de outubro de 2023, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, com início em 23 de outubro de 2023 e encerramento em 22 de outubro de 2026.

Os Diretores ora investidos em seus cargos, declaram não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2023.



Felipe Abi Acl de Miranda
Felipe Abi Acl de Miranda
Diretor

Gabriela Almeida de Faria Andrade
Gabriela Almeida de Faria Andrade
Miranda
Diretora



2 notário
Rua Joaquim Floriano, 888 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 5078-1836
ANDRÉ CIBEIRO JEREMIAS
tabelião

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA DE FELIPE ABI A'CL DE MIRANDA E GABRIELA ALMEIDA DE FARIA ANDRADE MIRANDA
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NOTÁRIO Nº 2011224-0002008
Selo nº: S21077AA0466580
São Paulo, 17 de outubro de 2023, às 11h12min, 1701224-0002008
Em Testemunha: da verdade, Sr. Notário,
DIEGO DE SAUTAMA ATUALDO, ESCRITÁRIO
Valida somente com o Selo de Autenticidade.

112244
FIRMA 2
S21077AA0466580

20
DIEGO DE SAUTAMA ATUALDO
Escrivão Autorizado
Rua Joaquim Floriano, 888
(Cidade)
SAO PAULO